



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha

Praça Presidente Kennedy, 126
Centro - CEP: 55380-000
Fones: Pabx/Fax: (081) 742-1156
742-1200
CGC: 01.091.619/0001-02

LEI Nº 925/98, de 17.12.98

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1999 a 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 25.636.952,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais), correspondente as **DESPESAS DE CAPITAL**, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1999 a 2001.

TRIÊNIO			
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e instalações.....	4.137.690,00	4.220.443,00	4.304.851,00
Equip. e Mat. Permanente.....	4.171.505,00	4.254.935,00	4.340.033,00
INVERS. FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis.....	67.800,00	69.156,00	70.539,00
TOTAIS	8.376.995,00	8.544.534,00	8.715.423,00

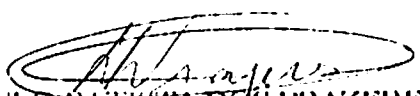
Art. 2º - No cumprimento do Disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das **DESPESAS DE CAPITAL**, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - AS **RECEITAS DE CAPITAL**, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávites dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 1998.


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO



LEI Nº 925/98, de 17.12.98

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1999 a 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 25.636.952,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais), correspondente as **DESPESAS DE CAPITAL**, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1999 a 2001.

TRIÊNIO			
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e instalações.....	4.137.690,00	4.220.443,00	4.301.351,00
Equip. e Mat. Permanente.....	4.171.505,00	4.254.935,00	4.310.033,00
INVERS. FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis.....	67.800,00	69.156,00	70.530,00
TOTAIS	8.376.995,00	8.544.534,00	8.713.423,00

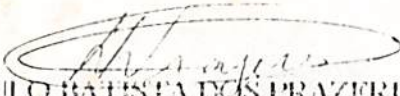
Art. 2º - No cumprimento do Disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das **DESPESAS DE CAPITAL**, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - AS **RECEITAS DE CAPITAL**, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávites dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 1998.


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO



LEI Nº 925/98, de 17.12.98

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1999 a 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA – ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 25.636.952,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais), correspondente as **DESPESAS DE CAPITAL**, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1999 a 2001.

TRIÊNIO			
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e instalações.....	4.137.690,00	4.220.443,00	4.304.851,00
Equip. e Mat. Permanente.....	4.171.505,00	4.254.935,00	4.340.033,00
INVERS. FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis.....	67.800,00	69.156,00	70.539,00
TOTAIS	8.376.995,00	8.544.534,00	8.715.423,00

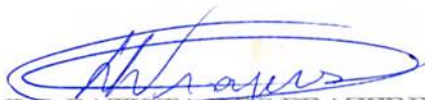
Art. 2º - No cumprimento do Disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das **DESPESAS DE CAPITAL**, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - **AS RECEITAS DE CAPITAL**, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávites dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 1998.


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO